



ROMPENDO O MURO DE ISOLAMENTO

REESTABELEENDO O CONTATO FAMILIAR EM TEMPOS DE COVID-19

COVID-19 E DETENÇÃO: IMPACTOS, LIÇÕES E ACÇÕES URGENTES
NOTA DE ORIENTAÇÃO N° 2
Abril 2022

AGRADECIMENTOS

A OMCT deseja expressar a sua gratidão e apreço às seguintes organizações e peritos da sociedade civil que contribuíram para a investigação que conduziu a esta Nota de Orientação:

Action des chrétiens pour l'abolition de la torture (Congo); Al-Haq, Law in the Service of Man (Palestina); Alternative Espaces Citoyens (Níger); Alliance for the Universality of Fundamental Rights (República Democrática do Congo); Antigone (Itália); Associação de Monitores Ucranianos de Direitos Humanos sobre a Aplicação da Lei (Associação UMDPL) (Ucrânia); Associação para os Direitos Humanos na Ásia Central (Uzbequistão); Espaços Alternativos Citoyens (Níger); Fórum de Advocacia (Nepal); Comité Búlgaro de Helsínquia (Bulgária); Centro Cambojano para os Direitos Humanos (Camboja); Caritas Diocese de San Pedro Sula (Honduras); Centro de Prevención, Tratamiento y Rehabilitación de Víctimas de la Tortura y sus Familiares (Honduras); Centro de Derechos Humanos Fray Bartolomé de Las Casas (México); Changement Social (Benin); Collectif des Associations Contre l'Impunité au Togo (Togo); Controllo Cívico (Rússia); COMISEDH (Peru); COFAVIC (Venezuela); Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos (México); Commission for the Disappeared and Victims of Violence (KontraS) (Indonésia); Egyptian Commission for Rights and Freedoms (Egipto); Fundación Comité de Solidaridad con los Presos Políticos (Colômbia); Centro de Direitos Humanos Viasna (Bielorrússia); Gabinete de Direitos Humanos-Kandy (Sri Lanka); Comité Húngaro de Helsínquia (Hungria); Instituto de Terapia e Investigación sobre las Secuelas de la Tortura y la Violencia del Estado (Bolívia); Instituto para a Reforma da Justiça Penal (Indonésia); Irídia-Centre Per A La Defensa Dels Drets Humans (Catalunha, Espanha); Kazakhstan International Bureau for Human Rights and Rule of Law (Kazakhstan); Khiam Rehabilitation Center for Victims of Torture (Líbano); Macedonian Helsinki Committee (Macedónia do Norte); Medical Action Group (Filipinas); Odhikar (Bangladesh); Observatorio del Sistema Penal y Derechos Humanos (OSPDH) (Espanha); Promo-LEX (Moldávia); Prisoners Rehabilitation and Welfare Action (Nigéria); Public Verdict (Rússia); SALAM for Democracy and Human Rights (Bahrain); SUARAM (Malásia); Voz da Liberdade (Quirguistão); Una Ventana a la Libertad (Venezuela); Xumek (Argentina); Youth for Human Rights Documentation (Índia); Amina Dieye (Senegal); Nika Kvaratskhelia (Geórgia); Ranit Mishori (Estados Unidos da América); Pau Pérez-Sales (Espanha); Upul Kumarapperuma (Sri Lanka).



Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo deste documento é de responsabilidade exclusiva da OMCT e não pode, de forma alguma, ser tomado como reflexo da posição da União Europeia.

© OMCT Organização Mundial contra a Tortura 2022

A OMCT trabalha com cerca de 200 organizações membros que constituem a Rede SOS-Torture para acabar com a tortura, combater a impunidade e proteger os defensores dos direitos humanos em todo o mundo.

Com nossa presença em mais de 90 países, formamos o maior grupo global que combate ativamente a tortura. Ajudamos as vozes locais a serem ouvidas, apoiamos nossos importantes parceiros no terreno e prestamos assistência direta às vítimas.

Nosso secretariado internacional está sediado em Genebra e também temos escritórios em Bruxelas e Tunísia.

TABLE OF CONTENTS

INTRODUÇÃO

Porque é necessária uma nota de orientação sobre a comunicação com o mundo exterior em relação a pessoas privadas da sua liberdade?

Por que há necessidade de uma nota de orientação sobre a comunicação com o mundo exterior em relação às pessoas privadas de sua liberdade?

A quem é dirigida esta nota de orientação?

O objetivo e a metodologia da nota de orientação: um apelo à ação

O escopo da nota de orientação

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA: CONSOLIDAÇÃO DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS VISITAS FAMILIARES

II. PRINCIPAIS ARGUMENTOS PARA GARANTIR VISITAS FAMILIARES E CONTATO REGULAR COM O MUNDO EXTERIOR

1. Assegurar o contato familiar: uma pedra angular para garantir a dignidade das pessoas privadas de liberdade

2. Impactos na saúde mental e efeitos na comunidade

3. Principais salvaguardas contra a tortura e outros maus-tratos, rede de assistência

4. Reduzir tensões e violência em contextos de privação de liberdade

III. PRINCÍPIOS-CHAVE PARA ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO COM O MUNDO EXTERIOR

1. As visitas são um direito e só podem ser restringidas por um período de tempo limitado e de acordo com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade

2. Promover a videoconferência e outras formas de comunicação à distância como complemento (e substituto excepcional) para visitas presenciais.

3. Facilitando visitas seguras

IV. ESTRATÉGIAS LEGAIS E DE ADVOCACIA UTILIZADAS PELA OSC PARA EVITAR O ISOLAMENTO DAS PESSOAS PRIVADAS DA SUA LIBERDADE DOS SEUS ENTES QUERIDOS

V. RECOMENDAÇÕES

3

3

4

4

5

6

6

8

8

9

11

11

12

12

13

17

18

21

INTRODUÇÃO

Em resposta aos receios e previsões de que o Covid-19 se propagaria rapidamente nos locais de privação de liberdade, em Março de 2020 as autoridades ordenaram uma suspensão temporária das visitas presenciais, tanto de contacto como de não contacto.¹ Esta medida foi uma tentativa de conter a propagação da Covid-19, dada a superlotação e a fraca ventilação em muitos locais de privação de liberdade (especialmente nas prisões de todo o mundo) que tornam impossível o cumprimento das medidas de distanciamento social e outras medidas de higiene.

Para reduzir os pontos de entrada Covid-19, foram impostas restrições ao acesso de e para locais de privação de liberdade em todo o mundo. Isto afecta temporariamente as licenças, o trabalho fora da prisão e as transferências para instalações externas, entre outras.

Durante a atual pandemia, o contacto familiar tem sido frequentemente uma das únicas janelas para o mundo exterior que tem sido capaz de permanecer aberta e é o pilar mais essencial para o bem-estar mental e emocional (e muitas vezes a assistência material) das pessoas privadas da sua liberdade. O contacto familiar, especialmente o contacto presencial com pessoas privadas da sua liberdade, é também crucial para detectar e denunciar casos de tortura e outros maus-tratos. Além disso, em muitos países do mundo, as visitas familiares são fundamentais para assegurar o fornecimento de alimentos e medicamentos a pessoas privadas da sua liberdade.

No entanto, as pessoas privadas da sua liberdade experimentaram um grande isolamento durante a pandemia em espaços já confinados. Isto pode ter efeitos devastadores e consequências a longo prazo para a sua saúde mental, uma vez que a sua liberdade de movimento e contacto com a sua vida familiar e social, bem como a comunicação com o mundo exterior, já são, por definição, severamente restringidas. Além disso, tanto o isolamento social como os problemas de saúde mental são factores de risco de violência.



Esta Nota de Orientação traz à tona os graves efeitos psicológicos que o isolamento coletivo e individual prolongado das pessoas privadas de liberdade do mundo exterior tem sobre as pessoas detidas e os seus entes queridos. Subsequentemente, no quadro de políticas de encerramento sem fim definitivo à vista, o isolamento, combinado com os efeitos de outras restrições em vigor, pode implicar ou levar a violações da proibição absoluta da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Se as autoridades não agirem, a interrupção do contato entre pessoas privadas de liberdade e suas famílias pode ter repercussões profundas e duradouras para a sociedade como um todo, pois as visitas são cruciais para que as pessoas privadas de liberdade mantenham os laços sociais e familiares, que por sua vez são essenciais para o sucesso da reintegração familiar e comunitária após a libertação.

Por que há necessidade de uma nota de orientação sobre a comunicação com o mundo exterior em relação às pessoas privadas de sua liberdade?

As restrições atuais às visitas aumentaram muito os níveis de isolamento do mundo exterior, o que teve um impacto devastador no bem-estar emocional dos detentos e de suas famílias no exterior. Também tornou mais difícil detectar e denunciar casos de tortura e outros maus-tratos.

Em um momento de flexibilização progressiva das restrições gerais (de forma desigual e levando em conta novos surtos devido a variantes emergentes), a extensão das medidas que restringem os direitos das pessoas privadas de liberdade é motivo de grande preocupação. Há uma necessidade urgente de proteger os direitos básicos em jogo e de resistir ao endurecimento das restrições e das políticas de fechamento. Paralelamente, ações de reforma de longo prazo devem ser promovidas no contexto de sistemas prisionais e de detenção superlotados e com poucos recursos.



Esta nota de orientación responde a la acuciante necesidad de recuperar el contacto entre las personas privadas de libertad y el mundo exterior, especialmente sus familias, seres queridos, cuidadores y redes de apoyo social.

A quem é dirigida esta nota de orientação?

A nota de orientação é dirigida principalmente às organizações da sociedade civil, especialmente aos membros da SOS-Torture Network. Também é destinado aos Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNPs) e outros órgãos responsáveis pelo monitoramento e supervisão dos locais de privação de liberdade, bem como aos responsáveis pela administração e pessoal dos locais de privação de liberdade.

Considerando que as organizações da sociedade civil (OSC) têm sido cruciais para expor a negligência das pessoas privadas de sua liberdade durante a pandemia de Covid-19, **elas agora precisam agir e exercer ainda mais pressão para evitar que essas políticas de fechamento se enraízem na sociedade.**

Esta nota de orientação apresenta argumentos baseados em evidências mostrando como é importante assegurar visitas familiares e contatos frequentes a fim de manter a dignidade e a saúde mental e física das pessoas privadas de liberdade, prevenir a tortura e os maus-tratos, reduzir a violência e garantir a reintegração na sociedade.

Levando em conta as contribuições e boas práticas compartilhadas por diferentes OSCs, membros da Rede SOS-Torture da OMCT e outras organizações parceiras de todo o mundo, **a nota de orientação também estabelece os princípios e estratégias-chave para intervenções bem sucedidas nos campos jurídico, político e de defesa (especialmente com relação à justiça criminal e autoridades de detenção) para restaurar e promover o contato entre pessoas privadas de liberdade e suas famílias no contexto da atual pandemia Covid-19.**

O objetivo e a metodologia da nota de orientação: um apelo à ação

Os desafios, argumentos e objetivos refletidos nesta nota de orientação foram identificados graças às indicações e recomendações da Força Tarefa **OMCT para a Crise da Covid-19**², estabelecida no ano passado.

As informações foram coletadas através de uma pesquisa [enviada](#) enviada (em inglês, francês, espanhol, russo e árabe) em outubro de 2021 (doravante referida como “a pesquisa” ou “a pesquisa de outubro de 2021”) aos membros da Rede SOS-Torture e a especialistas nas áreas de privação de liberdade, justiça criminal, gênero, crianças e saúde³. De acordo com as respostas à pesquisa mencionada e após pesquisas complementares (reuniões com os especialistas do Covid-19 Crisis Action Group, entrevistas, pesquisa de literatura) realizadas nos últimos seis meses, ainda existem restrições de visitas, incluindo proibições temporárias de visitas, em um número significativo de países, sem fim à vista.



Os objetivos da nota de orientação são:

- 1. Identificar até que ponto as restrições que afetam o contato entre as pessoas privadas de liberdade e o mundo exterior, especialmente suas famílias e entes queridos, ainda estão em vigor, e esclarecer o impacto de tais restrições.**
- 2. Fornecer argumentos científicos e baseados em evidências e recomendações orientadas à ação que possam ser adotadas para contribuir para melhorar e restaurar o acesso das pessoas privadas de sua liberdade de contato com o mundo exterior e vice-versa, assegurando ao mesmo tempo o cumprimento das normas de saúde e higiene, pois os riscos da COVID-19 podem tornar-se endêmicos e os especialistas temem que novas variantes possam continuar a surgir, comprometendo a eficácia das vacinas e da imunidade.⁴**
- 3. Compartilhar estratégias legais e de defesa utilizadas por diferentes OSCs para que as autoridades comecem a restabelecer e promover o contato entre pessoas privadas de liberdade e o mundo exterior, especialmente suas famílias e entes queridos.**

Esta Nota de Orientação não teria sido possível sem a resposta rápida e envolvente fornecidos pelos membros da Rede SOS-Torture e parceiros que contribuíram para Esta Nota de Orientação não teria sido possível sem a resposta rápida e abrangente fornecida pelos membros da Rede SOS-Torture e parceiros que contribuíram para a chamada de contribuições.

O escopo da nota de orientação

Embora o termo “lugares de privação de liberdade” seja geralmente entendido como qualquer lugar onde uma pessoa é privada de liberdade (prisões civis e militares, delegacias de polícia, centros de detenção juvenil, centros de assistência social e reabilitação, lares de idosos, instituições psiquiátricas ou centros de detenção de imigração, entre outros), esta nota de orientação enfoca principalmente os lugares de privação de liberdade para adultos dentro do sistema de justiça criminal e, mais estreitamente, os desafios enfrentados por crianças privadas de liberdade. Esta nota de orientação enfoca principalmente os lugares de privação de liberdade para adultos no sistema de justiça criminal e, de forma mais limitada, os desafios enfrentados por crianças privadas de liberdade, assim como migrantes em detenção administrativa. Entretanto, algumas das estratégias e boas práticas identificadas no documento podem ser aplicadas a outros tipos de lugares de privação de liberdade (que exigem uma abordagem específica além do escopo desta nota de orientação).

As visitas presenciais têm diferentes objetivos, incluindo contato com famílias e redes de apoio, acesso a serviços jurídicos, saúde, atividades educacionais e de ressocialização e acesso a mecanismos de monitoramento e supervisão. Esta nota de orientação concentra-se nas visitas dos membros da família, incluindo cônjuges e parceiros, entre outros. O acesso a assistência jurídica e especialistas em saúde toca em necessidades específicas e outros direitos e será tratado separadamente em futuras notas de orientação na série Covid-19 e Deprivation of Liberty. No entanto, os aspectos gerais discutidos no documento também poderiam se aplicar às restrições sobre órgãos de monitoramento e visitas de advogados e profissionais de saúde.

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA: CONSOLIDAÇÃO DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS VISITAS FAMILIARES

Proibições totais temporárias de visitas ainda estão em vigor em vários países e nenhuma revogação parece estar em vista.⁵ Em outros países, as visitas familiares foram retomadas devido ao aumento da vacinação e à redução da incidência da Covid-19. Entretanto, as restrições sobre o número e a duração das visitas e a exclusão de certos grupos permanecem em vigor.



As restrições comuns incluem a redução do número de visitantes permitidos por pessoa (por exemplo, os visitantes devem entrar um de cada vez), a redução da duração das visitas, a exclusão de crianças e idosos, pessoas com diabetes e mulheres grávidas, a necessidade de obter uma autorização de visitante, requisitos adicionais (como um teste PCR ou um certificado de vacinação Covid-19) e o aumento dos atrasos devido aos protocolos de prevenção.

Enquanto antes da pandemia em muitos países a severidade da pena e a classificação dos prisioneiros por regimes ditava a frequência e a duração das visitas, a pandemia Covid-19 trouxe uma suspensão absoluta e incondicional das visitas a partir de março de 2020. A proibição durou em média mais de um ano e meio, e ainda há muitos países onde, em fevereiro de 2022, as proibições absolutas ainda não haviam sido levantadas.

Tem sido comum que as restrições aos lugares de privação de liberdade sejam revogadas apenas meses após a revogação das restrições gerais, incluindo o restabelecimento das visitas às instalações de atendimento (como asilos) e a abertura de eventos públicos e reuniões de massa (como festivais). Da mesma forma, a crescente preocupação com a variante ômicron contagiosa levou à reintrodução de medidas que restringem severamente o direito de receber visitantes e manter contato com o mundo exterior.

Para mitigar o impacto negativo da suspensão ou redução das visitas presenciais aos presos, as administrações penitenciárias reforçaram meios alternativos de comunicação à distância, como chamadas telefônicas, sistemas de videoconferência (que em alguns casos já existiam, especialmente para organizar visitas virtuais para presos estrangeiros ou com parentes distantes) e outros meios eletrônicos ou digitais, mas a existência e a extensão dessas medidas tem variado muito entre países, e até mesmo entre prisões dentro de um mesmo país.

Os detidos que não possam ver os seus familiares durante dois anos

As proibições gerais estão em vigor há um longo período de tempo em muitos países (variando de um ano e meio a dois anos) e em alguns países as proibições gerais persistem até o momento. Entre esses países, através dos relatórios da pesquisa, foram recebidos relatórios sobre o assunto: **Honduras, Peru, Benin, Togo, Uganda, Indonésia.**

A frequência e extensão do contato que as pessoas privadas de liberdade podem ter com o mundo exterior também pode variar muito, dependendo do tipo de local de detenção em que são mantidas.

Foi expressa uma preocupação especial pelas pessoas privadas de liberdade no contexto dos sistemas de detenção de imigração onde as visitas são proibidas e não existem meios alternativos de comunicação com as famílias e o mundo exterior (por exemplo, **Espanha ou México**).

Em alguns países, como a **Rússia**, foi relatada uma proibição total de acesso a hospitais psiquiátricos onde os pacientes são forçados a se submeter a tratamentos ditados por uma ordem judicial.

Há numerosos relatórios indicando que as restrições são frequentemente adotadas no nível mais baixo, como a administração de cada prisão ou autoridade carcerária, que têm total autonomia e discricção para impor limitações (este é o caso, por exemplo, em vários países da América Latina, como a **Argentina e a Colômbia**). Isto levou a um acesso desigual a diferentes lugares de privação de liberdade dentro da mesma região ou mesmo da mesma cidade. Estas restrições ou protocolos em mudança muitas vezes carecem de transparência e não são comunicados em tempo hábil às famílias e outros visitantes.

Em alguns países, entretanto, as prisões permaneceram abertas durante a pandemia. No norte do Quênia, por exemplo, as prisões permaneceram abertas aos visitantes externos, o que contribuiu para o apoio psicológico contínuo e o monitoramento independente ao longo do último ano. As informações existentes indicam que em Burkina Faso também as prisões permaneceram abertas para o mundo exterior.

II. PRINCIPAIS ARGUMENTOS PARA GARANTIR VISITAS FAMILIARES E CONTATO REGULAR COM O MUNDO EXTERIOR

1. Assegurar o contato familiar: uma pedra angular para garantir a dignidade das pessoas privadas de liberdade

O contato com as famílias é a chave para a dignidade e o bem-estar das pessoas privadas de sua liberdade. Os instrumentos internacionais de direitos humanos consagram o direito ao contato frequente com o mundo exterior e especialmente com os membros da família. A forma mais significativa de contato é a visita presencial que permite o contato físico. Como mencionado, muitos países não estão cumprindo as normas internacionais, pois estão permitindo que períodos prolongados de tempo passem sem comunicação. As normas internacionais devem ser respeitadas e devem ser tomadas medidas para garantir que sejam aplicadas na prática.

As visitas às pessoas privadas de liberdade são uma *“condição prévia importante para garantir seu bem-estar psicológico e sua reintegração social”*.⁶ Eles também são cruciais para o bem-estar das famílias das pessoas privadas de sua liberdade e para garantir o direito à vida familiar⁷. Elas são especialmente importantes para crianças, para as quais o contato físico é uma necessidade básica e uma fonte de conforto emocional⁸. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, as crianças têm o direito de *“manter relações pessoais e contato direto com ambos os pais regularmente, exceto se isso for contrário ao melhor interesse da criança”*⁹.

O Corpo de Princípios da ONU para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão consagra o direito de uma pessoa detida ou encarcerada *“de receber visitas, em particular de parentes e de se corresponder com eles, e deve ter a oportunidade adequada de se comunicar com o mundo exterior, sujeito a condições e restrições razoáveis determinadas por lei ou por regulamentos legais”*¹⁰. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras Nelson Mandela) determinam que os prisioneiros devem ter permissão para se comunicar regularmente com a família e amigos, através de visitas e correspondência escrita, por telecomunicação, eletrônica, digital ou outros meios¹¹.

As normas internacionais sobre o tratamento de mulheres e crianças em contextos de privação de liberdade abordam com mais detalhes o direito a visitas. As visitas entre pais privados de liberdade e seus filhos devem ocorrer em um ambiente que permita o contato aberto (sem painéis de vidro que os separem, para permitir afeto e intimidade) e

visitas longas são recomendadas sempre que possível. Devido ao impacto particularmente prejudicial de separar as crianças de suas famílias, as crianças privadas de liberdade deveriam ser autorizadas a receber visitas regulares freqüentes de membros da família e a deixar locais de privação de liberdade para visitar seus lares e famílias.

Este direito é um dos fundamentos para garantir a dignidade e o bem-estar das pessoas privadas de sua liberdade e está consagrado nas Regras Nelson Mandela.

A Regra 43 lista restrições ou sanções proibidas, de acordo com a proibição absoluta de tortura e outros maus-tratos sob o direito internacional, e a Regra 43.3 estabelece:

As sanções disciplinares ou medidas restritivas não podem incluir a proibição do contato familiar. Os meios de contato familiar podem ser restritos apenas por um período limitado e somente na medida estritamente necessária para a manutenção da segurança e da boa ordem.

2. Impactos na saúde mental e efeitos na comunidade

“A importância dos laços familiares é sagrada no sistema penitenciário.”¹²

“O efeito das [restrições às visitas] tem sido enorme e tem levado a pesadelos, dificuldades para dormir e depressão.”¹³

- Cuidador que cuida da criança de uma pessoa encarcerada

Vários estudos científicos analisaram e esclareceram o impacto que a redução e a suspensão do contato com pessoas queridas pode ter sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias. Vários artigos explicaram os efeitos da falta prolongada de contato, especialmente o contato físico, em crianças com pais privados de liberdade. Outros descreveram o impacto devastador sobre as mulheres privadas de sua liberdade de perder o contato familiar, especialmente com seus filhos.

Um desses estudos revisa a literatura científica existente sobre saúde mental dos prisioneiros durante a pandemia e conclui que existem quatro fatores principais para a deterioração da saúde mental: isolamento e distância social (limitando o tempo que os prisioneiros podem passar fora de suas celas e restringindo o acesso a outros prisioneiros), medo de contrair Covid-19 ou de morrer da doença (ou de ela acontecer com suas famílias), redução ou interrupção dos serviços de saúde mental, e **interrupção das visitas às famílias**¹⁴.

Embora possa ter havido problemas significativos com a qualidade e disponibilidade das visitas antes do Covid-19, tanto os resultados da pesquisa quanto os estudos científicos indicam que as restrições relacionadas à pandemia nas visitas foram reais antes e depois do evento e afetaram severamente a saúde mental e o bem-estar emocional dos prisioneiros e suas famílias, particularmente as crianças.

Níveis crescentes de estresse, ansiedade e depressão têm sido documentados nos detentos. Sem visitas para aguardar, os prisioneiros sentem que não têm nenhum contato significativo a que se agarrar.¹⁵ No caso de membros da família no mundo exterior, foram documentadas dificuldades comportamentais e emocionais preocupantes em crianças, tais como aumento da ansiedade e angústia, perda de apetite e desenvolvimento de

distúrbios alimentares, pesadelos e problemas de sono, ou aumento da agressividade causada, entre outros fatores, pela ansiedade de separação e medo de perder o contato com os pais privados de liberdade. Os especialistas concordam que as visitas presenciais são fundamentais para manter o afeto, os laços emocionais e o equilíbrio entre os membros da família, especialmente das crianças para a mãe e o pai e vice-versa. “As visitas de contato onde pais e filhos podem se ver pessoalmente, abraçar e apertar a mão são a forma mais significativa de interação social e cimentam a relação familiar”¹⁶.



Impacto específico e desproporcional sobre as crianças privadas de sua liberdade

As restrições que suspendem e reduzem as visitas também têm sido aplicadas às crianças privadas de liberdade, apesar das normas e diretrizes internacionais confirmarem a necessidade de as crianças manterem relações sociais, especialmente com visitas presenciais de membros da família¹⁷.

No **Togo**, as crianças privadas de liberdade não puderam ter contato físico ou ver suas famílias desde que a proibição foi decretada em junho de 2021, e isto é semelhante em **Benin**. Na **Moldávia**, tem sido relatado que crianças privadas de liberdade em instalações juvenis há muito tempo não podem ligar para casa ou ver suas famílias, e isto tem tido sérias conseqüências para seu bem-estar psicológico e emocional. Também nas instalações correcionais juvenis no **Nepal**, houve uma ruptura no contato com as famílias desde o início da pandemia. Nos **Estados Unidos**, a Rede de Médicos para os Direitos Humanos em Asilo defende uma melhor comunicação por telefone ou vídeo entre menores de idade aos cuidados do Escritório de Reassentamento a Refugiados (ORR) e suas famílias ou aqueles que apóiam seus pedidos de asilo. Eles recomendam pelo menos 30 minutos de comunicação por dia, de preferência com vídeo, mas atualmente são permitidos apenas 20 minutos de comunicação por semana.

A separação forçada de uma criança de seu cuidador agrava o perigo representado pela privação de liberdade, pois a relação de uma criança com seu cuidador é essencial para sua sensação de segurança e bem-estar. Portanto, é crucial que as crianças privadas de sua liberdade se comuniquem com seus pais e outros parentes para mitigar os danos inerentes à separação familiar. Existe extensa literatura científica detalhando como a falta de contato familiar pode interromper o desenvolvimento neural, levar a problemas de saúde mental, ser prejudicial às necessidades comportamentais e de desenvolvimento das crianças privadas de liberdade e causar problemas cognitivos como dificuldades de aprendizagem ou déficits de memória ou de atenção¹⁸.

A suspensão das visitas às crianças privadas de liberdade, dada sua vulnerabilidade única, e o sofrimento severo e os efeitos mentais e físicos que isso implica, pode violar a proibição absoluta da tortura e de outros maus-tratos.

A redução e a falta de contato entre os presos e suas famílias também terá repercussões de longo prazo para a sociedade. As visitas são fundamentais para manter os laços familiares e sociais e têm sido ligadas a taxas de reincidência mais baixas¹⁹, bem como melhor ajuste e reintegração comunitária mais fácil após a liberação²⁰. As restrições atuais podem, portanto, ser um grande obstáculo para a reintegração familiar²¹ e comunidade para pessoas privadas de sua liberdade.

3. Principais salvaguardas contra a tortura e outros maus-tratos, rede de assistência

Durante os confinamentos prisionais sob a Covid-19, o relaxamento das salvaguardas e o monitoramento e supervisão externos significou, na prática, que as famílias e redes de apoio de pessoas privadas de liberdade foram o único meio disponível para canalizar as queixas de tortura e outros maus-tratos. Interromper ou reduzir o contato com as famílias bloqueia o último recurso disponível para denunciar a tortura e de fato fecha a porta a qualquer forma de proteção e responsabilidade. Também é comum que familiares e amigos sejam as únicas pessoas capazes de detectar situações de abuso quando pessoas privadas de sua liberdade não estão em um ambiente seguro onde possam compartilhar tais informações (por exemplo, se as visitas forem supervisionadas).

A suspensão das visitas também prejudicou a capacidade de fornecer apoio material, medicamentos, alimentos e outros suprimentos básicos para prisioneiros em países onde sua sobrevivência pode depender deles²².

As redes de apoio familiar e social também foram identificadas como valiosas fontes de informação para pessoas privadas de sua liberdade. Eles podem fornecer-lhes informações sobre medidas de higiene ou informações sobre vacinação, que podem prevenir a propagação da Covid-19 e combater a desinformação e a desinformação em ambientes de custódia. Eles também podem ajudar os prisioneiros a conhecer seus direitos e os mecanismos que podem utilizar para reivindicá-los.

4. Reduzir tensões e violência em contextos de privação de liberdade

O aumento das tensões e agitação nas prisões tem sido ligado a uma redução nas visitas e no contato familiar devido ao impacto negativo que isso tem sobre a saúde mental e o bem-estar emocional dos presos²³. Manter e manter contato significativo com as famílias e o mundo exterior seria um fator-chave para a violência entre os presos e contra o pessoal em locais de privação de liberdade.

Como defendido em um recente [artigo acadêmico](#), tanto o isolamento social quanto a saúde mental precária são fatores de risco para a violência e a automutilação.²⁴ Da mesma forma, um ambiente que facilita as visitas e o contato frequente com membros da família também proporciona as condições necessárias para garantir o bem-estar e a integridade física e mental do pessoal em locais de privação de liberdade.

Numa audiência pública realizada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em outubro de 2021, um grupo de 15 importantes organizações de direitos humanos de 10 países latino-americanos (formando o Grupo de Litigantes contra a Tortura na América Latina da OMCT) expressou sua preocupação de que:



*O amplo e drástico alcance das medidas que continuam a limitar a comunicação com o mundo exterior das pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia gerou uma situação de isolamento e desconexão que em muitos casos permaneceu por 19 meses, com conseqüências dramáticas para a saúde mental e o bem-estar familiar e social, **com um aumento preocupante de suicídios e violência no contexto penitenciário.***²⁵

Conforme especificado nas diretrizes de visita do Departamento de Correções do Estado de Washington (EUA) para o programa de visitas às famílias²⁶, o objetivo das visitas é “**apoiar a construção de relações sustentáveis que sejam importantes para a reintegração dos presos e que proporcionem um incentivo para um comportamento positivo para aqueles que cumprem penas longas, reduzindo assim o delito violento**”²⁷.



É essencial ter isso em mente:

- De acordo com as normas internacionais, as restrições e sanções disciplinares não devem incluir a proibição ou a interrupção do contato familiar.
- Níveis crescentes de estresse, ansiedade e depressão têm sido documentados nos detentos e suas famílias devido à interrupção das visitas familiares.
- O contato familiar é uma salvaguarda fundamental contra a tortura e outros maus-tratos.
- O isolamento social e a saúde mental precária são fatores de risco para a violência e a automutilação na detenção.

III. PRINCÍPIOS-CHAVE PARA ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO COM O MUNDO EXTERIOR

1. As visitas são um direito e só podem ser restringidas por um período de tempo limitado e de acordo com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade

O contato familiar só pode ser restrito por um período limitado e somente na medida estritamente necessária para manter a segurança e a ordem. Entretanto, em muitos países, medidas que restringem o exercício básico dos direitos foram adotadas na prática sob a forma de ordens, decretos ou circulares por órgãos administrativos e autoridades locais²⁸.



Mesmo em situações de emergência, só é permitido às autoridades competentes restringir o contato familiar quando “estritamente necessário” (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 4), e isto somente quando houver uma estrutura legal clara e acessível (em vez de alterar os protocolos de entrada adotados como medida discricionária pela administração de cada prisão). Além disso, a necessidade e a proporcionalidade das medidas precisam ser avaliadas regularmente, inclusive através de supervisão judicial.

Para que estes requisitos sejam atendidos, a proibição geral deve ser sempre um último recurso e só deve ser aplicada quando não houver alternativas menos prejudiciais. Tais medidas devem ser limitadas no tempo e sujeitas a revisão judicial periódica. Da mesma forma, as regras e regulamentos que incluem essas restrições devem ser acessíveis e comunicadas prontamente às famílias e outros visitantes em todos os idiomas oficiais e de uso comum, para que eles estejam cientes das regras e possam agir e planejar de acordo com elas²⁹.

O Escritório Regional para a Europa da Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou: *uma suspensão temporária das visitas presenciais às prisões deve ser cuidadosamente considerada, de acordo com as avaliações de risco locais e em colaboração com profissionais de saúde pública, e deve ser acompanhada de medidas para mitigar o impacto negativo que tal suspensão provavelmente terá sobre a população carcerária. O impacto específico e desproporcional para cada tipo de prisioneiro, bem como para as crianças de pessoas encarceradas, deve ser levado em conta*³⁰.

O Comitê dos Direitos da Criança declarou que “os direitos das crianças em questão devem ser considerados um fator relevante na determinação da política de segurança em relação aos pais encarcerados, inclusive em relação à proporcionalidade das medidas ligadas a aspectos que possam ter impacto na interação com as crianças em questão”³¹. O Essex Group salientou que “as administrações penitenciárias devem ser cautelosas na aplicação de medidas para visitar os jovens, pois seus melhores interesses devem ser primordiais”³².

Em suma, mesmo durante uma emergência de saúde pública como uma pandemia, a restrição dos direitos básicos das pessoas privadas de liberdade (como o direito de receber visitas) deve seguir um procedimento que esteja de acordo com as leis internacionais de direitos humanos. Isto exige a observância dos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e não-discriminação.

Como uma boa prática durante a pandemia, em muitos países foram adotados planos em nível ministerial e implementados em fases, dependendo do risco de infecção³³. As autoridades locais têm uma margem de discricção com os procedimentos que seguem ao implementar e revisar as restrições de acordo com a urgência de surtos ou taxas de incidência mais altas ou mais baixas de Covid-19, e é essencial que haja alguma colaboração com as autoridades locais de saúde pública e especialistas médicos e de saúde pública independentes que não têm nenhuma conexão com a administração prisional. Entretanto, as estruturas regulatórias que impõem restrições ao exercício dos direitos básicos são adotadas como uma resposta nacional.

2. Promover a videoconferência e outras formas de comunicação à distância como complemento (e substituto excepcional) para visitas presenciais.

“As chamadas de vídeo são positivas para prisioneiros com familiares distantes que não recebem visitas frequentes, mas não para prisioneiros que recebem visitas quinzenais”

- Dania Coz, abogada, COMISEDH (Perú)



Meus filhos têm ansiedade e sentem falta de interagir cara a cara com seu pai. Meu filho teve vários derretimentos após as videochamadas, já que muitas vezes eles se cortam e ele não consegue vê-lo³⁴



Em geral, durante a pandemia de Covid-19 em muitos países, o direito das pessoas privadas de sua liberdade de se comunicarem com o mundo exterior ficou em segundo plano. A interrupção das visitas às prisões também trouxe à tona as limitações das opções existentes para comunicação remota.

Por um lado, no contexto das medidas de confinamento e isolamento impostas durante a pandemia, cada vez mais países têm promovido e adotado meios alternativos de comunicação dos prisioneiros com suas famílias e advogados, aumentando a frequência das chamadas telefônicas, disponibilizando telefones celulares seguros, comprando e instalando sistemas de videoconferência com tablets ou computadores e, às vezes, criando instalações especiais para chamadas de vídeo.

Por outro lado, porém, as limitações permanecem e há grandes diferenças entre os países, devido, entre outros fatores, às disparidades causadas pela divisão digital³⁵. Tem havido muitas dificuldades e frustrações com as opções de comunicação à distância, principalmente devido à má e desigual qualidade dos sistemas de videoconferência, telefones celulares e conexão à Internet, resultando em má qualidade de som e imagem, ecos, ruídos de fundo e interrupções nas chamadas. Também houve problemas com o alto custo das chamadas e videochamadas para os presos, limitações de acesso e duração das chamadas, longos processos burocráticos necessários para organizá-las, e mudanças e atrasos repentinos. Além disso, mesmo com equipamentos e conectividade à Internet, estas tecnologias podem não ser uma opção para muitas pessoas devido à sua baixa alfabetização tecnológica. Portanto, embora muitos países tenham experimentado as facilidades necessárias para as chamadas de vídeo, especialmente para permitir a realização de audiências em tribunal, a situação permanece precária em muitos desses países e efetivamente priva muitas pessoas encarceradas de comunicação.

Outra grande preocupação é a falta de confidencialidade na comunicação remota, que impede a realização de conversas íntimas e interfere na privacidade da comunicação informal, uma vez que a comunicação remota é monitorada e supervisionada (por exemplo, na **Hungria** o pessoal prisional está presente durante as chamadas de vídeo para supervisioná-las). Alguns países (como a **Espanha**) melhoraram a confidencialidade à medida que os sistemas de videoconferência foram consolidados nos últimos dois anos.

A videoconferência oferece muitas possibilidades, mas é considerada insuficiente para atender às necessidades do desenvolvimento infantil quando não funciona adequadamente. Além da má qualidade e da disponibilidade reduzida, as chamadas são frequentemente cortadas abruptamente, perturbando e frustrando as famílias. Uma abordagem mais centrada nas crianças melhoraria as visitas remotas com acesso freqüente a telefones (para videochamadas) durante, antes e depois do horário escolar, com chamadas noturnas de boa noite e períodos mais freqüentes e prolongados de videochamadas. Para crianças privadas de liberdade, pelo menos 30 minutos de comunicação telefônica por dia devem ser possíveis, favorecendo a comunicação por vídeo e com diretrizes de comunicação adequadas à idade.



Práticas de comunicação remota

Em **Mendoza** (Argentina), o uso de telefones celulares foi autorizado na maioria dos presídios em 2020 e 2021. Esta medida foi acompanhada pela criação de instalações para entrevistas ou audiências virtuais. Também foi possível aos membros da família levar alimentos ou produtos básicos de higiene a certos lugares como clubes, igrejas ou centros sociais nos bairros principais para posterior entrega às pessoas privadas de sua liberdade. Isto impediu que as famílias tivessem que viajar para as prisões para trazer estes pacotes durante o confinamento.

No **Togo**, a administração penitenciária colocou telefones celulares à disposição dos detentos na condição de que as conversas possam ser monitoradas. Um guarda está presente durante as chamadas. Durante uma visita de monitoramento organizada em outubro de 2021 pela OMCT e pelo Collectif des Associations Contre l'Impunité au Togo (CACIT) com a participação de um membro do Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT) da ONU, os prisioneiros revelaram que não usam telefones celulares devido à falta de privacidade.

Na **Geórgia**, para compensar a interrupção das visitas presenciais das famílias e outros entes queridos, o serviço penitenciário ofereceu aos presos 15 minutos adicionais de ligações telefônicas gratuitas por mês. De acordo com relatórios da Defensoria Pública da Geórgia, porém, este direito não foi garantido na prática em todos os momentos. De acordo com os resultados das visitas de monitoramento organizadas no verão e no outono de 2020, os prisioneiros puderam exercer este direito na primavera de 2020, mas não depois.

No **Peru**, o Instituto Penitenciário Nacional (INPE) criou um sistema de chamadas de vídeo em roaming que está em funcionamento desde novembro de 2020. Anteriormente, as prisões não tinham a capacidade de instalação para facilitar o contato virtual como alternativa às visitas presenciais. O sistema de roaming muda de uma prisão para outra, priorizando a conexão de um pequeno número de prisioneiros que têm avaliações positivas das áreas de tratamento. Gradualmente, o sistema de chamada de vídeo, chamado Sistema Integrado de Visita Virtual, foi implementado em todas as prisões, com o apoio de computadores doados por embaixadas, OSCs e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Desde abril de 2021, 65 dos 69 presídios possuem salas de informática que podem ser acessadas de forma limitada com uma avaliação favorável da área de tratamento. Cada prisioneiro tem um máximo de 20 minutos por semana e não há computadores suficientes para todos. Em Chimote, por exemplo, há 15 computadores para mais de 2500 prisioneiros e em Castro-Castro há 30 computadores para mais de 5000.

Para mitigar o grave impacto da limitação das visitas e do contato com o mundo exterior quando justificado pela contenção do vírus, vários advogados locais e organizações da sociedade civil exortaram as autoridades de detenção a garantir o acesso a chamadas gratuitas para todas as pessoas privadas de liberdade e o acesso a sistemas de videoconferência como um princípio básico de acordo com suas obrigações internacionais de direitos humanos, uma vez que eles trouxeram mudanças positivas em vários países. Por exemplo, vários estados e condados nos EUA fizeram ligações gratuitas de suas prisões, começando com Connecticut em junho de 2021,³⁶ e outros reduziram os preços das ligações de suas prisões.



Administração penitenciária na Espanha e ativismo da sociedade civil

Em março de 2020, alguns dias antes do início do primeiro estado de alarme, a Secretaria Geral das Instituições Penitenciárias da **Espanha** cancelou visitas especiais (visitas de contato e visitas conjugais) em todos os centros penitenciários, e a medida foi estendida pouco tempo depois a todas as visitas ordinárias (visitas sem contato, ou seja, com painéis de separação de vidro).

As instituições penitenciárias responderam rapidamente aumentando o número de chamadas telefônicas e a duração dessas chamadas: de 10 para 15 chamadas por semana de oito minutos cada; e na Catalunha, a administração autônoma aumentou o número de chamadas de 10 para 20, com oito minutos por chamada. Neste novo contexto, organizações da sociedade civil e familiares de pessoas privadas de liberdade exigiram chamadas gratuitas e a instalação de sistemas de chamadas de vídeo, pois era impossível ver seus entes queridos pessoalmente. As duas administrações optaram por permitir chamadas gratuitas para presos sem renda; além disso, as instituições penitenciárias espanholas distribuíram 235 smartphones, e a administração catalã distribuiu 230. A ordem de acesso às chamadas de vídeo foi inicialmente decidida pela administração de cada centro, que deu preferência aos presos com licenças extraordinárias de libertação e com avaliações positivas das diretorias de tratamento.

Na Espanha, 235 smartphones foram distribuídos entre mais de 70 prisões, resultando em uma distribuição desigual entre as prisões e os prisioneiros. Na Catalunha, as chamadas de vídeo começaram no final de março de 2020 no centro penitenciário Quatre Camins e parece que os 230 smartphones eram suficientes em relação ao número de detentos³⁷.

As famílias e as OSC acolheram favoravelmente o fato de que as chamadas de vídeo devem ser mantidas após a crise pandêmica para complementar as visitas presenciais. No entanto, eles têm enfatizado que seu uso não deve ser discriminatório e que não deve ser em detrimento de visitas presenciais ou sujeitas a monitoramento.

3. Facilitando visitas seguras

Como regra geral, as administrações penitenciárias e as autoridades de detenção devem facilitar e promover visitas familiares presenciais para assegurar o direito das pessoas privadas de liberdade de ter contato significativo e freqüente com suas famílias e ambiente social.

Para este fim, as diretrizes de visita e atualizações devem estar disponíveis publicamente e devem ser comunicadas às famílias e outros contatos externos. Eles devem seguir os planos de gerenciamento de pandemia existentes, que estabelecem diferentes respostas que são implementadas em fases dependendo dos níveis de risco de infecção e taxas de transmissão. Os protocolos de visita devem ser continuamente revisados e alinhados às condições locais e às políticas e desenvolvimentos governamentais atualizados.

As medidas básicas a serem incluídas nos protocolos de segurança para mitigar o risco de infecção por Covid-19 durante visitas presenciais a locais de privação de liberdade variarão dependendo do nível de risco à saúde pública e do tipo de visita. Eles podem incluir: a obrigatoriedade de uma facemasking para todos os visitantes acima de uma certa idade, a menos que estejam isentos (caso em que isto deve ser comunicado antes da visita para permitir que a prisão facilite a visita); a lavagem das mãos e o uso de gel aqua-álcool (que deve estar disponível na entrada da prisão e na área de visita); exigências locais de distância social entre visitantes ou grupos de visitantes dentro da instalação; questionário de verificação de sintomas Covid-19 com uma série de perguntas sobre saúde; monitoramento de temperatura; e testes negativos (idealmente realizados no local e gratuitos)³⁸.

As visitas de contato devem ser priorizadas, promovidas e facilitadas em salas de visita que permitam a comunicação informal e o contato (limitado) físico. As instalações de visita devem ser confortáveis, agradáveis e amigáveis para as crianças (por exemplo, fornecendo áreas de lazer, áreas específicas para crianças, ou materiais para colorir). Muitos regimes permitem contato físico, como abraços no início e no final das visitas, ou apertos de mão, desde que seja usada uma máscara. Na **Escócia** (Reino Unido), de acordo com o protocolo de visita atual "crianças até 8 anos de idade podem abraçar, segurar ou sentar em cima de seus pais e acompanhantes autorizados durante toda a visita".

Em cubículos (onde os visitantes se sentam de um lado da barreira e a pessoa privada de liberdade do outro), o contato físico é impossível e deve ser evitado tanto quanto possível, a menos que seja necessário para a segurança ou a saúde pública, especialmente quando há crianças pequenas entre os visitantes. Os cubículos devem ser um último recurso quando há um alto risco de infecção por COVID-19 que requer a prevenção de todo contato³⁹.

IV. ESTRATÉGIAS LEGAIS E DE DEFESA DE DIREITOS EMPREGADAS PELA OSC PARA EVITAR O ISOLAMENTO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DE SEUS ENTES QUERIDOS

As OSC têm sido fundamentais para destacar o impacto negativo e pressionar para a restauração do contato entre as pessoas privadas de liberdade e o mundo exterior, especialmente suas famílias e redes de apoio social.

Muitos advogados e ativistas intensificaram suas estratégias legais e de defesa, muitas vezes em colaboração com associações familiares, para proteger o direito das pessoas privadas de sua liberdade de estar em contato com o mundo exterior. Eles têm agido de diversas maneiras, com intervenções judiciais, bem como com trabalho de advocacia nacional e internacional.



Os procedimentos legais incluíram, entre outras estratégias, escritos de habeas corpus. Na **Argentina**, no início da pandemia, graças aos pedidos de habeas corpus apresentados no estado de **Mendoza** pela associação **Xumek**, foi emitida uma ordem judicial exigindo que o governo autorizasse o uso temporário de telefones celulares durante a interrupção das visitas familiares⁴⁰.

No **México**, a Documenta A.C. apresentou e ganhou um importante apelo coletivo para a proteção de pessoas involuntariamente privadas de sua liberdade em 350 centros de tratamento de drogas. Entre outras medidas, o Judiciário solicitou às autoridades que lhes garantissem o acesso ao mundo exterior. As estratégias de defesa também foram essenciais para melhorar o contato com o mundo exterior durante o confinamento e como as restrições fora dos locais de privação de liberdade foram relaxadas.

No **Togo**, CACIT e OMCT enviaram uma carta para⁴¹ ao presidente da república para alertá-lo sobre as repercussões que o fechamento das prisões e a suspensão das visitas familiares tiveram sobre a integridade física e mental das pessoas privadas de sua liberdade e seu direito de se comunicar com o mundo exterior. A carta indicava que havia uma necessidade urgente de restabelecer visitas em conformidade com os protocolos de saúde para a prevenção da propagação da COVID-19.

Nas **Filipinas**, o Bureau of Jail Management and Penology (BJMP) concordou com visitas online em resposta às exigências das OSC, que alertaram para o impacto que a falta de comunicação estava tendo sobre a saúde mental dos prisioneiros e suas famílias.

Na **Itália**, Antigone insistiu que o governo comprasse smartphones, que geralmente são proibidos nas prisões, mas que se tornaram uma ferramenta útil para que os prisioneiros se comunicassem com suas famílias, em conformidade com os controles estabelecidos. Em 14 de março de 2020, o Ministério da Justiça informou ao Parlamento que 1600

smartphones haviam sido adquiridos para distribuição nas prisões e um doador privado adquiriu outros 1600 através da mediação de Antigone.

Através de apelos urgentes amplamente divulgados e outros meios de defesa, a OMCT expressou sua preocupação e instou as autoridades a garantir o direito dos defensores dos direitos humanos privados de sua liberdade na Índia de se comunicarem regularmente com suas famílias, inclusive através de chamadas telefônicas e de vídeo, dada a interrupção ou as dificuldades ligadas às visitas presenciais⁴².

As OSC também podem colaborar com profissionais de saúde para organizar campanhas de redação de cartas às autoridades e para discutir publicamente os riscos e benefícios das visitas e os danos à saúde decorrentes da interrupção das visitas de familiares e outros entes queridos a pessoas privadas de sua liberdade.

Soluções das organizações da sociedade civil

Nigéria: O Serviço Prisional Nigeriano impôs uma série de restrições às prisões que limitaram o acesso das famílias, representantes legais e ONGs, o que afetou negativamente os prisioneiros devido à falta de apoio e bem-estar adequados. Para resolver estas restrições, a Ação de Reabilitação e Bem-Estar dos Prisioneiros (PRAWA):

- organizou oficinas virtuais e presenciais para os funcionários da assistência social das prisões de todos os 36 estados do país. As oficinas enfocaram a importância das visitas familiares, a conexão entre os presos e suas famílias e comunidades e como isso promove uma reabilitação e reintegração eficazes;
- liderou a aquisição e instalação da primeira câmara de desinfecção em uma das maiores instalações prisionais do país (Prisão de Ikoyi em Ikoyi, Lagos) com o objetivo de garantir o acesso seguro às famílias dos presos e ao aconselhamento jurídico, assim como às ONGs e outras partes interessadas;
- forneceu equipamento (um computador e uma assinatura semestral de dados na Internet) para facilitar visitas virtuais entre prisioneiros e suas famílias e advogados em 19 locais de privação de liberdade;
- desenvolveu e divulgou um manual de orientação sobre o tratamento de pessoas privadas de liberdade nas instalações prisionais durante a pandemia.

Togo: Para informar as famílias sobre a localização de seus filhos, a CACIT negociou o acesso a menores detidos em locais de privação de liberdade. Ela coletou seus nomes e endereços e contactou as famílias, pessoalmente em suas casas ou por telefone, para informá-las de que seus filhos foram privados de liberdade.

Nepal: Para preencher a lacuna de comunicação entre os jovens privados de liberdade em instituições correcionais juvenis e suas famílias, o Advocacy Forum-Nepal (AF) forneceu vários conjuntos de computadores para três instalações (de oito no Nepal). Isto permitiu que os jovens se comunicassem regularmente com suas famílias e advogados por videoconferência, após muitos meses de isolamento no contexto da pandemia. A AF indicou que o contato familiar e o fácil acesso a advogados são os problemas mais notáveis nas instalações correcionais, mas estes não são problemas aos quais o sistema de justiça juvenil presta atenção. A AF faz trabalho de monitoramento regular e fornece assistência jurídica e médica a jovens privados de liberdade em estabelecimentos penitenciários.

IV. RECOMENDAÇÕES

As políticas de confinamento trouxeram à tona o impacto do isolamento na sociedade. Apesar da remoção ou adaptação das restrições relacionadas à pandemia, os regimes altamente restritivos e confinados em locais de privação de liberdade continuam sendo motivo de grande preocupação.

O isolamento prolongado do mundo exterior causa grande sofrimento e tem sérias conseqüências para a saúde mental e física das pessoas privadas de sua liberdade. Medidas que na prática eliminam ou suspendem o direito das pessoas privadas de sua liberdade de se comunicar com o mundo exterior, particularmente com suas famílias, podem significar uma violação dos direitos humanos básicos e especificamente das normas internacionais que regem a proibição absoluta da tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes.

As seguintes recomendações pretendem informar sobre estratégias jurídicas e de incidência para defender o direito das pessoas privadas de liberdade a comunicarem-se com o mundo exterior, especialmente suas famílias:

- ◇ O contato familiar é um direito básico que garante a dignidade e o bem-estar das pessoas privadas de liberdade e protege o direito de estar livre de tortura e outros maus-tratos, portanto quaisquer restrições ao contato familiar devem ser justificadas, breves e excepcionais;
- ◇ por razões de saúde, direitos humanos, segurança e governança prisional, o movimento anti-tortura e outras partes interessadas relevantes devem urgentemente apelar para o fim das políticas de fechamento. As OSC já iniciaram uma ampla gama de medidas legais, de defesa e de emergência para promover ações urgentes para restabelecer o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, inclusive através de visitas presenciais. Os MNPs e as instituições nacionais de direitos humanos (INDH) também podem desempenhar um papel fundamental;
- ◇ o princípio da não-discriminação deve ser observado ao remover ou aliviar as restrições ligadas à Covid-19. As restrições em contextos de privação de liberdade devem ser alinhadas com a remoção gradual das restrições para a população em geral;
- ◇ a administração penitenciária e as autoridades de custódia devem garantir visitas presenciais como principal forma de contato. As crianças não devem, sob nenhuma circunstância, ser impedidas de ter um contato freqüente e significativo com suas famílias. Embora o uso de sistemas de videochamada e comunicação remota tenha sido e deva

ser promovido como um meio complementar para que os prisioneiros se comuniquem com segurança, significativa e regularmente com o mundo exterior, esses sistemas não devem substituir as visitas presenciais;

- ◇ As pessoas com baixo nível de alfabetização tecnológica não devem ser privadas do uso de tecnologias de comunicação à distância, mas devem receber apoio de pessoal para se comunicar com sua rede de apoio no exterior;
- ◇ As visitas devem ser adaptadas às necessidades das crianças de acordo com seu estágio de desenvolvimento, levando também em conta as necessidades específicas das crianças com deficiências;
- ◇ equipamentos e instalações de comunicação à distância devem ser disponibilizados regularmente a todas as pessoas privadas de liberdade, sem discriminação. Devem ser gratuitos ou garantidos de serem acessíveis a todas as pessoas de forma regular. Elas também devem ser amigáveis às crianças para permitir que a videoconferência com crianças seja organizada de acordo com suas necessidades de desenvolvimento. Um certo nível de confidencialidade também deve ser garantido para permitir conversas espontâneas e privadas, e a privacidade não deve ser arbitrariamente ou ilegalmente interferida;
- ◇ A administração penitenciária e as autoridades prisionais devem adotar e implementar protocolos e medidas para proporcionar as condições necessárias para visitas presenciais às famílias. Essas medidas incluem vacinação de pessoas privadas de liberdade, testes Covid-19 gratuitos para visitantes, instalações adequadas para garantir privacidade e intimidade, e a disponibilidade de equipamento de proteção pessoal suficiente;
- ◇ Os Estados devem aumentar o acesso aos serviços de saúde mental para as pessoas privadas de sua liberdade.
- ◇ As pessoas privadas de liberdade que foram sujeitas ao isolamento de suas famílias e redes sociais devem ter direito a medidas compensatórias. O acesso aos serviços de saúde mental é primordial e deve ser garantido e escalonado para os detentos e suas famílias.

NOTAS E REFERÊNCIAS

1. Entre as recomendações iniciais emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mencionou que “[m]easures that may be considered include, conforme apropriado, a restrição de visitas familiares, reduzindo número de visitantes e/ou duração e frequência de visitas, e introdução de videoconferência (por exemplo Skype) para membros da família e representantes de o sistema judicial, tais como consultores jurídicos”. Ele advertiu que “a suspensão temporária das visitas às prisões no local terá de ser cuidadosamente considerada de acordo com avaliações de risco locais e em colaboração com colegas da saúde pública”. Veja: Escritório Regional para Europa, Organização Mundial da Saúde *'Preparedness, prevention and control of Covid-19 in prisons and other places of detention'*, 202, pp. 21-22.
2. O Grupo de Ação de Crise Covid-19 reúne 13 especialistas e profissionais com profundo conhecimento da ampla gama de políticas e desafios práticos que afetam pessoas privadas de sua liberdade. Foi criado como um órgão consultivo, incorporando as diferentes dimensões e estratégias necessárias para o trabalho da OMCT na Covid-19 e a privação de liberdade. Seus membros são: Uju Agomoh (Nigéria), Nayomi Aoyama González (México), Sarah Belal (Paquistão), Adam Bodnar (Polônia), Enrique Font (Argentina), Osman Işçi (Turquia), Nika Kvaratskhelia (Geórgia), Mohamed Lofty (Egito), Sabrina Mahtani (Serra Leoa, Reino Unido), Susanna Marietti (Itália), Ranit Mishori (Estados Unidos), Om Prakash Sen Thakuri (Nepal), Ana Racu (Moldávia).
3. 61 respostas à pesquisa foram recebidas de organizações e profissionais da sociedade civil.
4. Reuters, *'Analysis: Country by country, scientists eye beginning of an end to the COVID-19 pandemic'*, 3 de Novembro de 2021.
5. Um dos exemplos dos muitos países onde as visitas não foram retomadas e alternativas os sistemas de comunicação continuam precários e caro é Honduras. As OSC relatam que se estima que uma grande porcentagem da população carcerária, mais de 80%, não tiveram acesso a nenhum meio de comunicação ou contato com suas famílias desde março de 2021. Na Colômbia, as OSC relatam que muitos prisioneiros ainda não receberam nenhum pessoalmente / visitas virtuais desde 23 de março de 2020. Padrões de privação de facto de comunicação com o mundo exterior que precedeu a pandemia têm foi exacerbada e seu impacto sobre a O bem-estar dos detentos se multiplicou. No Brasil, uma pesquisa realizada em abril de 2021 entre parentes de pessoas privadas de liberdade, agentes penitenciários e outras fontes, com 620 respostas de 25 estados, concluiu que 73,8% das pessoas privado de liberdade ainda não havia sido permitido para receber visitas desde que a pandemia começou.
6. Escritório das Naciones Unidas contra as Droga e o Crime, *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas* (Regras de Bangkok) (2011), Regra 43.
7. Ver, entre outros, Comitê Permanente entre Organismos (OACNUDH y OMS), *COVID-19: atención especial a las personas privadas de libertad*, marzo de 2020.
8. Flynn, C. et al. *"Contact experiences and needs of children of prisoners before and during COVID-19: Findings from an Australian survey"*, *Child & family social work*, 10.1111/cfs.12873, 22 de agosto de 2021.
9. Assembleia Geral das Nações Unidas, *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adotada pela resolução 44/25, 20 de novembro de 1989, entrada em vigor el 2 de setembro de 1990, artículo 9.3.
10. Assembleia Geral das Nações Unidas, *Conjunto de Principios de las Naciones Unidas para la protección de todas las personas sometidas a cualquier forma de detención o prisión*, Resolución 43/173, adotada em 9 de dezembro de 1988, Principio 19.
11. Assembleia Geral, *Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos presos (Regras de Nelson Mandela)*, resolução 70/175, aprovado em 17 de dezembro de 2015; Regra 58.
12. Minson, S., *The impact of COVID-19 prison lockdowns on children with a parent in prison*, 2021, Universidad de Oxford, pág. 20.
13. Universidade de Monash, *Maintaining family contact during COVID-19: Describing the experiences and needs of children with a family member in prison*, outubro de 2020, pág. 33
14. Johnson L et al. *"Scoping review of mental health in prisons through the COVID-19 pandemic"*, *BMJ Open*, Vol. 11, N° 5, 2021, pág. 5.
15. Entre os estudos que documentaram o deterioração da saúde mental devido à redução visitaçãõ, ver: Minson, S., *'The impact of COVID-19 prison lockdowns on children with a parent in prison'*, University of Oxford, 2021, p. 12.
16. Universidad de Monash, *Maintaining family contact during COVID-19: Describing the experiences and needs of children with a family member in prison*, octubre de 2020, pág. 3.

17. Ver, entre otros, UNICEF, [Nota técnica: COVID-19 y niños y niñas privados de libertad](#), 2020, pág. 9.
18. Johnson L et al. ["Scoping review of mental health in prisons through the COVID-19 pandemic"](#), *BMJ Open*, Vol. 11, N° 5, 2021, pág. 3.
19. Johnson L et al. ["Scoping review of mental health in prisons through the COVID-19 pandemic"](#), *BMJ Open*, N° 5, 2021, pág. 5.
20. Universidad de Monash, [Maintaining family contact during COVID-19: Describing the experiences and needs of children with a family member in prison](#), octubre de 2020, pág. 4.
21. La vuelta de un progenitor después de un periodo de aislamiento respecto a la familia puede desestabilizar las estructuras familiares y tener repercusiones para las relaciones", cita de: Minson, S., [The impact of COVID-19 prison lockdowns on children with a parent in prison](#), 2021, Universidad de Oxford, pág. 19.
22. En las cárceles de Venezuela, al menos tres personas murieron de hambre y malnutrición a inicios de 2021. En el Centro Penitenciario Agroproductivo José Antonio Anzoátegui de Barcelona (Venezuela), que tiene un índice de sobrepoblación del 343,51%, la restricción de los paquetes de comida de las familias ha tenido consecuencias nefastas, considerando los escasos alimentos que proporcionan las autoridades penitenciarias. En Senegal, las organizaciones de la sociedad civil han denunciado que los paquetes de comida están prohibidos desde que se impusieron las primeras restricciones al inicio de la pandemia. En Kirguistán, la prohibición de los paquetes de las familias causó una escasez de alimentos en las cárceles.
23. Johnson L et al. ["Scoping review of mental health in prisons through the COVID-19 pandemic"](#), *BMJ Open*, N° 5, 2021, pág. 5.
24. Zweig S. et al. ["Ensuring rights while protecting health: The importance of using a human rights approach in implementing public health responses to COVID-19"](#), *Health and Human Rights Journal*, N° 23/2, diciembre de 2021, págs. 173-186.
25. Comisión Interamericana de Derechos Humanos, [Audiencia pública](#) sobre la situación de derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas, a solicitud del Grupo de Litigantes contra la Tortura en América Latina, 28 de octubre de 2021.
26. Para visitas em instalações prisionais entre reclusos e seu(s) parente(s) imediato(s) em um particular unidade de alojamento (que pode durar até 48 horas).
27. <https://www.doc.wa.gov/corrections/incarceration/visiting/prison-visits.htm>
28. Por ejemplo, en Rusia, aunque solo la legislación federal puede restringir derechos y libertades, no se han adoptado leyes federales; se han adoptado órdenes departamentales, como las de los servicios penitenciarios regionales o las de las autoridades médicas responsables a nivel municipal, para declarar cuarentenas y otras medidas que restringen los derechos humanos en los lugares de privación de libertad.
29. La observación general 14 al Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (PIDESC) destaca que los Estados tienen "la obligación de justificar esas medidas graves" con el objetivo de "demostrar que las medidas restrictivas son necesarias para detener la propagación de las enfermedades infecciosas para, en última instancia, promover los derechos y las libertades de las personas".
30. Oficina Regional para Europa, Organización Mundial de la Salud, [Preparedness, prevention and control of Covid-19 in prisons and other places of detention](#), 15 de marzo de 2020, págs. 21-22.
31. Comité de los Derechos del Niño, [Report and recommendations of the Day of General Discussion on "Children of incarcerated parents"](#), 30 de septiembre de 2011.
32. Universidade de Essex e Penal Reform International, [Contact with the outside world](#), 2016.
33. Ver, por ejemplo, Serviço Penitenciario de Escocia (Scottish Prison Service), [COVID-19 Pandemic Plan](#), actualizado em abril de 2021.
34. Universidad de Monash, [Maintaining family contact during COVID-19: Describing the experiences and needs of children with a family member in prison](#), octubre de 2020, pág. 33.
35. Según la [Organización de Cooperación y Desarrollo Económicos \(OCDE\)](#), *la brecha digital es "la diferencia entre personas, hogares, empresas y áreas geográficas con distintos niveles socioeconómicos en relación con las oportunidades para acceder a las tecnologías de la información y de las comunicaciones (TIC) y con su uso de Internet para un amplio rango de actividades"*.
36. CNN, [Connecticut become first state to make calls free for inmates and their families](#)", 23 de junio de 2021.
37. Fuente: Observatorio del Sistema Penal y Derechos Humanos (OSPDH), [Informe final sobre la gestión del coronavirus en los centros penitenciarios: monitorizando la privación de libertad y la actividad policial durante la emergencia de la COVID-19](#), marzo de 2020-mayo de 2021, págs. 11-13.
38. Basado en las directrices para visitas (en vigor)

del Servicio Penitenciario de Escocia (Scottish Prison Service), [COVID-19 Information Hub](#).

39. As visitas de cubículo, caixa ou sem contato foram descritas como sendo associada à angústia para crianças e problemas de comportamento infantil, ['Maintaining family contact during COVID-19: Describing the experiences and needs of children with a family member in prison'](#), octubre de 2020, pág. 3).
40. Xumek, [Comunicado de prensa: habeas corpus colectivo y correctivo ante la situación de emergencia por el COVID-19](#), 1 de abril de 2020.
41. CACIT y OMCT, [Togo: Les visites familiales aux détenus doivent reprendre](#), 28 de septiembre de 2021.
42. Ver, por exemplo, Observatorio para la Protección de los Defensores de Derechos Humanos (OMCT-FIDH), [India: Denial of phone calls to defenders detained in Maharashtra State](#), apelo urgente IND 002 / 1121 / OBS 119, 17 de novembro de 2021.

SECRETARIADO INTERNACIONAL OMCT

P.O Box 21, 8 rue Vieux-Billard, CH-1211, Genebra, Suíça

Tel : + 41 22 809 49 39, omct@omct.org

Preparado por: Helena Solà Martín (hs@omct.org)

Traduzido por: Henrique Apolinario

Projeto: Eva Angelova

